

## PARECER PRÉVIO N° 159/2024

**PROCESSO N°:** 06853/2018-2

**ESPÉCIE PROCESSUAL:** Prestação de Contas de Governo

**ENTE FEDERATIVO:** Salitre

**EXERCÍCIO:** 2017

**RESPONSÁVEL:** Rondilson de Alencar Ribeiro

**ADVOGADOS:** Giordano Bruno Araújo Cavalcante Mota – OAB/CE N° 20.645, Francisco Ione Pereira Lima – OAB/CE N° 4.585, Flávio Henrique Luna Silva – OAB/CE N° 31.252, Matheus Nogueira Pereira Lima – OAB/CE N° 31.251

**RELATOR:** Conselheiro Alexandre Figueiredo

**SESSÃO:** Pleno – Virtual Ordinária do período de 20 a 24/05/2024

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.

Prestação de Contas de Governo aprovada e considerada Regular com Ressalvas. Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Governo** do município de **Salitre**, exercício financeiro de **2017**, de responsabilidade do senhor **Rondilson de Alencar Ribeiro** e com fundamento no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, art. 78, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso I, e art. 6º da Lei nº 12.160/1993 (LOTCM) combinado com o art. 116 da Resolução nº 08/1998 TCM/CE (RITCM);

**RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, por **unanimidade** de votos, emitir parecer prévio pela sua **APROVAÇÃO**, considerando-a Regulares com Ressalva, submetendo-a ao julgamento da Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados.

**RECOMENDAR** que:

- a) preze pela implementação oportuna de ações administrativas ou judiciais para recuperar os créditos inscritos na Dívida Ativa;
- b) adote medidas para controlar a despesa com pessoal, com o objetivo não superar os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente o art. 20, inciso III, b;
- c) em nome da boa gestão fiscal, zele pela guarda de recursos a fim de honrar as obrigações financeiras assumidas, em especial no último ano de mandato, por força do que dispõe o art. 42 da Lei nº 101/2000
- d) implemente medidas de controle a fim de evitar inconsistência entre os dados apresentados a este Tribunal;
- e) edite norma que atenda a IN nº 02/2013, apresentando-a junto à prestação de contas de governo de sua responsabilidade.

---

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação os Conselheiros: Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz

Representante do Ministério Público Especial presente: Procuradora-geral Leilyanne Brandao Feitosa

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno – Virtual Ordinária, 20 a 24 de maio de 2024.

Conselheiro Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa  
**RELATOR**